



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CRENCIAMENTO Nº 02/2025
SEI nº 33.030892/2025-52

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da **Comissão de Exame e Julgamento do Credenciamento**, instituída pela **Portaria 137, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 133, no dia 18 de outubro de 2025**, comunica aos interessados a abertura do Processo para o Credenciamento supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações Preliminares:

- I. **Procedimento:** Credenciamento
- II. **Forma de apresentação da documentação:** Eletrônica
- III. **Órgão Demandante:** Secretaria de Saúde
- IV. **Todos os atos deverão ser praticados em formato eletrônico:** SIM
- V. **Número do SEI:** 33.030892/2025-52
- VI. **Nº ofício:** Termo de Autorização SESAU/SEGEPE/CGC Nº 05/2025
- VII. **Regime de execução:** Empreitada por preço unitário

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	23/10/2025 10:00
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	21/11/2025 10:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	gc006@recife.pe.gov.br

Após a publicação dos credenciados, as empresas ainda interessadas no Credenciamento poderão enviar a documentação à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, para o endereço eletrônico: contratos.pcr@gmail.com

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializadas na execução de procedimentos para oferta de diagnose em **ultrassonografia, retinografia e eletrocardiograma** a serem realizados de forma itinerante nas unidades de saúde do Município do Recife, distribuídas nos oito Distritos Sanitários, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a demanda reprimida do município do Recife, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme este Edital e seus anexos.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria Municipal de Saúde da Cidade do Recife



Item	CADUS	Código SIGTAP do procedimento	Nome do procedimento	Descrição do procedimento	Necessidade/ ano
1.1	767	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular, não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.	21.000
1.2	768	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	Consiste na realização de exame feito para avaliar a atividade elétrica do coração, observando o ritmo, a quantidade e a velocidade. é realizado por meio de um aparelho com eletrodos, que são os dispositivos que ligam o paciente com o eletrocardiógrafo, por meio deles é obtida a informação elétrica para impressão e análise do eletrocardiograma. as derivações são os registros da atividade elétrica no eletrocardiograma.	20.000
1.3	772	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação (axila)	Consiste em procedimento não invasivo, que não utiliza radiação ionizante, sendo um importante meio de diagnóstico por imagem na avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à articulação.	101.376
		02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide	Consiste num procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região (tireoide, glândulas salivares e cadeias linfonodais cervicais). não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais.	
		02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	Consiste em procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e, eventualmente, do trato gastrointestinal. não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais. além do jejum necessário para evitar que a vesícula biliar se esvazie e permita avaliar de forma adequada órgãos mais profundos. deve ser realizado com a bexiga cheia para deslocar as alças intestinais atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas, facilitando a visualização e avaliação dos órgãos e estruturas da região abdominal.	
		02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica	Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico. incluindo as gestações múltiplas.	

Item	CADUS	Código SIGTAP do procedimento	Nome do procedimento	Descrição do procedimento	Necessidade/ ano
		02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	Consiste no exame diagnóstico realizado pela vagina, com a bexiga vazia, onde o transdutor (aparelho introduzido suavemente na vagina) tem um calibre fino, adequado para o exame, e é protegido por preservativo e um gel lubrificante. capta imagens de todo o aparelho reprodutor e faz avaliação dos órgãos genitais internos (útero e ovários) quanto a sua normalidade, identificando eventuais patologias como miomas e neoplasias ou para detectar uma gravidez. pode também ser realizado para controle de ovulação em pacientes que desejam engravidar ou que estejam fazendo tratamento de infertilidade. não pode ser realizado em mulheres virgens.	
		02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	Consiste num procedimento não invasivo que possibilita identificar lesões na mama, suas medidas, morfologia e avaliar o grau de suspeição de benignidade ou malignidade.	

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, na modalidade itinerante para execução de ultrassonografia, retinografia e eletrocardiograma, a fim de atender a demanda reprimida, atuando na ampliação e fortalecimento da média complexidade da Rede Municipal de Saúde do Recife, que atendam as condições de habilitação deste Edital e do Termo de Referência, que aceitem as exigências estabelecidas pela SMS e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste Edital.

2.2. Os interessados deverão apresentar documentação, preferencialmente, para execução dos 03 (três) tipos de exames de imagem que fazem parte deste credenciamento, no entanto, será admitida a contratação para oferta de exames de modo isolado.

2.3. O quantitativo de procedimentos ofertados deverá permanecer ao longo de todo o Termo de Credenciamento e qualquer alteração deverá ser solicitada através de ofício.

2.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta/oferta e do integral cumprimento do Termo de Credenciamento.

2.5. Após o encerramento do recebimento de documentos pelo Grupo de Contratação 06 (encerrada a primeira sessão de habilitação), os demais interessados poderão manifestar seu interesse e enviar a documentação exigida exclusivamente por



e-mail oficial da Secretaria responsável (contratos.pcr@gmail.com), desde que o credenciamento ainda esteja com o prazo em aberto. O presente Credenciamento terá a vigência de 60 (sessenta) meses.

2.6. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

2.6.1. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.

2.6.2. For empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.6.3. Tiver sido descredenciado pela SMS/PCR, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

2.6.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do Termo de Credenciamento, ressalvadas as exceções legais.

2.6.5. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, pois o objeto da contratação é classificado como de baixa complexidade e possui um amplo mercado de empresas capazes de suprir a necessidade administrativa de forma individual, desta forma a reunião de empresas em consórcio representaria uma limitação à competitividade.

2.6.6. Pessoa jurídica individual.

2.6.7. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica.

2.6.8. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

2.6.9. Cooperativa de Trabalho: A forma de execução do objeto disposta no TR evidencia a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do Tribunal de Contas da União), e, considerando o teor do art. 2º, §1º e do art. 7º, §6º da Lei nº 12.690/2012, a gestão operacional do serviço pela cooperativa deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, incompatível com a forma de execução estabelecida no TR. O descumprimento dessa regra de rodízio faz presumir intermediação de mão de obra, proibida pelo art. 5º da referida lei.

2.6.10. Associação Civil: O Município do Recife adota a orientação do Ministro Relator Benjamin Zymler, no Acórdão n.º 2.847/2019 TCU Plenário: Desde que o estatuto da associação tenha objetivos específicos, que lhe confirmam uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição sine qua non para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexos que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual e, também, comprovação de que sua fonte de recursos estabelecida



no estatuto é apenas para a manutenção da associação, nos termos do inc IV do art. 53 do Código Civil.

2.6.11. Fundação: A menos que o objeto da contratação seja pertinente à finalidade da fundação, que deve ser constituída para os fins delimitados no parágrafo único, do art. 62, do Código Civil.

2.6.12. Organização Social: A menos que o objeto da contratação seja pertinente às atividades da OS, segundo estabelecido no art. 1º da Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e, também, a OS comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da citada lei.

2.6.13. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.7. Da verificação das Condições de Participação:

2.7.1. O(a) Presidente da Comissão de Exame e Julgamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.7.2. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

2.7.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça do CNJ e cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

2.7.4. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

3. DA COMISSÃO TÉCNICA DE EXAME E JULGAMENTO:

3.1. O processo de credenciamento será formalmente conduzido pela **Comissão Técnica de Exame e Julgamento da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, designada por Portaria da Secretaria de Saúde publicada no Diário Oficial do Município, **nº 137 de 17 de outubro de 2025**, responsável pelos atos procedimentais e administrativos.

3.1.1. Composição da Comissão Técnica de Exame e Julgamento:

I. Eriane Fonseca das Neves Braga, Mat. 1026585 – Presidente;

II. Arthur Grangeiro do Nascimento, Mat. 1208705 – Membro;

III. Laís de Souza Monteiro, Mat. 130233-7 – Membro.

3.1.2. Compete à Comissão Técnica de Exame e Julgamento:



3.1.2.1. Verificar a conformidade formal da documentação apresentada, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.

3.1.2.2. Consolidar o resultado das análises, submetendo-o à autoridade competente para ratificação.

3.1.2.3. Responder pedidos de esclarecimentos, impugnações e elaborar a manifestação sobre os recursos administrativos referentes a aspectos procedimentais, habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

3.1.3. A análise técnica dos documentos, bem como a verificação da manutenção das condições de credenciamento, ficará a cargo da **Comissão Técnica de Exame e Julgamento da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, designada por Portaria da Secretaria de Saúde publicada no Diário Oficial do Município, cabendo-lhe:

3.1.3.1. Implementar, coordenar e supervisionar a análise técnica do credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos.

3.1.3.2. Monitorar o cumprimento da legislação setorial de saúde e das normas específicas aplicáveis ao objeto deste Edital.

3.1.3.3. Receber e analisar a documentação técnica das interessadas, incluindo comprovação de qualificação técnica, capacidade instalada e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

3.1.3.4. Avaliar o desempenho e propor o descredenciamento de empresas que descumprirem obrigações do Edital ou deixarem de atender aos requisitos técnicos exigidos.

3.1.3.5. Propor critérios de distribuição da demanda entre os credenciados, observadas as diretrizes da Central de Regulação Municipal e a demanda reprimida dos Distritos Sanitários.

3.1.3.6. Deliberar sobre casos omissos de natureza técnica, submetendo-os à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A decisão final sobre recursos, em qualquer matéria, caberá à **Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos da Secretaria de Saúde**, podendo ser delegado a servidor responsável, por ato formal, a ser publicado no Diário Oficial do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente para download no site do **Portal de Compras da Prefeitura do Recife**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, a partir da data de sua publicação.

4.2. A inscrição no credenciamento se dará mediante apresentação do requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida, a ser enviada em formato digital para o endereço eletrônico gc006@recife.pe.gov.br.



4.3. A comunicação entre os interessados, inclusive relativos a pedidos de esclarecimentos, impugnações e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do Edital, será realizada por meio digital, no endereço eletrônico gc006@recife.pe.gov.br.

4.4. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de forma completa, legível, organizada e atualizada, sob pena de inabilitação. O interessado será o único responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

4.5. As certidões que possuam prazo de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação de habilitação e da assinatura do Termo de Credenciamento, devendo ser atualizadas anualmente, enquanto perdurar o credenciamento.

4.6. Os requerimentos e declarações deverão ser preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente e assinados eletronicamente.

4.7. O recebimento eletrônico da solicitação será confirmado pelo Grupo de Contratação GC006 até a entrega final dos documentos, conforme informado no preâmbulo deste edital. **Após esse prazo, o recebimento ficará a cargo da Comissão Técnica de Exame e Julgamento, apenas como protocolo, sem gerar direito adquirido ao credenciamento até a análise final.** A apresentação da inscrição implica aceitação integral e irrevogável das condições do Edital e seus anexos.

4.8. A empresa só poderá reapresentar a documentação para o Credenciamento após 30 (trinta) dias a partir da última data que o mesmo foi inabilitado.

4.9. O credenciamento não obriga a Administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste Edital.

5.2. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 7.3 do **Termo de Referência**, constitui requisito obrigatório à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica do interessado.**

5.3. A ausência, incompletude ou irregularidade de quaisquer documentos implicará, de imediato, a **inabilitação** do interessado, ressalvados os casos de diligência previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A habilitação **jurídica**, a **regularidade Fiscal e Trabalhista** poderão ser verificadas por meio de consulta ao **Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF**, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:

5.4.1.2. Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico



www.recife.pe.gov.br/portalcompras, clicando no menu FORNECEDORES>INSCRICAO>CADASTRO.

5.4.1.3. Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

5.4.1.4. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet.

5.4.1.5. O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou on-line) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO PRAZO

6.1. O recebimento da documentação será formalizado pelo Grupo de Contratação 006, ligado à Gerência Geral de Licitações e Contratos – GGLIC, cabendo, entretanto, à **Comissão Técnica de Exame e Julgamento SMS/SESAU** a análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos interessados.

6.2. A documentação será encaminhada à **Comissão Técnica de Exame e Julgamento da SMS/SESAU**, a quem também compete a análise técnica da habilitação, compreendendo:

6.2.1. Verificação da estrutura física e ambiência dos serviços, de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

6.2.2. Comprovação da existência, adequação e funcionamento dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.2.3. Avaliação da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, portarias ministeriais e demais normativos;

6.2.4. Análise da capacidade instalada, à qual ficará vinculada a proponente, não podendo realizar procedimentos além do limite validado, salvo nova vistoria e atualização de registro.

6.3. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

6.4. Durante a análise, a Comissão poderá promover **diligências**, exclusivamente por meio eletrônico, concedendo prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** para que o interessado saneie falhas formais ou complemente informações que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos. Durante a análise da documentação, a Comissão Técnica de Exame e Julgamento, mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail, e conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.



6.5. É vedada a substituição ou a juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

6.5.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

6.6. Concluída a análise, a **Comissão Técnica de Exame e Julgamento** elaborará **relatório circunstanciado**, recomendando a habilitação ou inabilitação das proponentes, com decisão a ser publicada no Portal de Compras da Prefeitura e no PNCP, conforme o caso.

6.7. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

6.8. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas, observado o direito de recurso na forma prevista neste Edital.

6.9. Serão consideradas aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7. FORMA E PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de credenciados, à anulação ou revogação deste Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Após a divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação dos credenciados **no Portal de Compras**, qualquer participante poderá, de forma imediata, por e-mail, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso.

7.3. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico **gc006@recife.pe.gov.br**.

7.4. O recurso será dirigido à **Comissão Técnica de Exame e Julgamento**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o **Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos da Secretaria de Saúde**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, nem as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer



as atividades, podendo a autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva, desde que devidamente motivada e presentes razões de interesse público.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema Eletrônico de Informações (**33.030892/2025-52**), onde também será divulgado o resultado do julgamento dos recursos.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Com base no parecer da Comissão Técnica de Exame e Julgamento, o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município: caso não haja recurso, a publicação ocorrerá imediatamente; se houver recurso, a publicação ocorrerá após a decisão do **Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos da Secretaria de Saúde**, que também apreciará e ratificará o resultado.

8.2. Após a ratificação do resultado, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para assinatura do Termo de Credenciamento e formalização contratual, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

8.3. A formalização do termo de credenciamento será efetivada mediante assinatura pelas partes, nos termos do **anexo III** deste Edital.

8.3. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no **Portal de Compras da Prefeitura do Recife**.

8.4. Os extratos dos termos de credenciamento dos participantes serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura do Recife: www.recife.pe.gov.br/licitações.

9. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará as credenciadas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Na ocasião, a empresa ou entidade deverá confirmar a disponibilidade de equipe e a capacidade de execução, conforme declarado na fase de habilitação.

9.2. Havendo mais de uma entidade ou empresa credenciada, a distribuição da demanda será realizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

- I – Atendimento prioritário aos Distritos Sanitários com demanda reprimida;
- II – Observância da Unidade de Saúde de referência do usuário;
- III – Capacidade técnica e disponibilidade operacional da credenciada;
- IV – Quantitativo de procedimentos propostos mensalmente;

V – Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, em caráter residual.

9.3. O excedente de procedimentos poderá ser redistribuído entre as demais credenciadas, observados os critérios acima e conforme disposto no Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. A vigência do presente Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, podendo qualquer interessado, a qualquer tempo, manifestar interesse mediante protocolo do requerimento de Credenciamento acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital.

10.2. Após a análise e ratificação pela autoridade superior da Secretaria de saúde, o interessado será incluído no rol de credenciados, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

10.3. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital permanecer vigente. Os interessados poderão enviar sua documentação diretamente à Secretaria, no endereço eletrônico: contratos.pcr@gmail.com

11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. Os prazos do **Termo de Credenciamento** estão previstos no item 9.6 do Termo de Referência anexo a este Edital.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. O modelo de execução do objeto está previsto no item 8 do Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Os requisitos para subcontratação estão definidos no item 15 do Termo de Referência anexo a este Edital.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados, conforme definido no item 13.2 a 13.4 do Termo de Referência anexo a este Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o credenciado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.2. Impedimento de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais



penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.4. As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O descredenciamento ocorrerá, em observância aos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021 e considerando o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital:

16.1.1. A qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados:

16.1.1.1. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

16.1.1.2. A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde;

16.1.1.3. A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade do Termo de Credenciamento ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

16.1.1.4. Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 30 (trinta) dias de antecedência, visto que o descredenciamento alcançará todos os credenciados;

16.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação aplicável;

16.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização;

16.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o Termo de Credenciamento enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

16.5. O Termo de credenciamento poderá ser extinto, ainda, caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. FORMA E PRAZOS DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável, assim como para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações referentes ao chamamento público deverão ser direcionados exclusivamente ao e-mail: gc006@recife.pe.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial para a apresentação da documentação de habilitação.

17.3. Compete à **Comissão Técnica de Exame e Julgamento** prestar as informações no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento da documentação.

17.4. As respostas serão direcionadas aos e-mails das entidades ou empresas impugnantes, com cópia a todos os solicitantes, bem como divulgadas no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, até o dia anterior à apresentação da documentação para conhecimento de qualquer interessado.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.

17.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

18. DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em jornal de grande circulação e no PNCP, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

18.2. O Edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

19. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. O valor da contratação e os recursos orçamentários do objeto estão previstos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema



Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2. A republicação anual do Edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Termos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

20.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

20.4. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da Ouvidoria do município através do teleatendimento 0800 281 1520 ou formulário eletrônico <http://ouvprod01.saude.gov.br/ouvidor/LoginAtendimento.do>.

20.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

20.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.12. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Saúde do Recife, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

20.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.14. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do Termo de Credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.15. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

20.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



20.17. A ratificação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.21. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

20.22. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

20.23. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Rosimeiry Melo
Gerente Geral de Regulação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NOS PORTAIS NO FORMATO PDF. **DOC. 6303603** do **SEI 33.030892/2025-52**.



ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)		
Razão Social:	Nome de Fantasia (se houver):	CNPJ:
Área de Atuação:		
Ano de Criação:	Nº de membros/Associados:	
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular:	
E-mail:		Site:
2. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
a. ULTRASSONOGRÁFIA:		
b. RETINOGRÁFIA:		
c. ELETROCARDIOGRAMA:		

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;

Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;

Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no Edital do credenciamento.

Recife, ____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 14/2025 - SEOPS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - SEOPS

Termo de Credenciamento de que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925. bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) **[Cargo] [Nome Completo]**, nomeado(a) pela Portaria n.º **[Nº da Portaria]**, **[Data da portaria]**, publicada no DOM na data de **[Data de Publicação da Portaria]**, inscrito(a) no CPF n.º **[CPF CREDENCIANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **[Nº identidade]**, doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) **[Razão Social CREDENCIADA]** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **[CNPJ CREDENCIADA]**, sediado(a) na **[Endereço da CREDENCIADA]**, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **[Nº Identidade Representante]**, expedida pela (o) **[Órgão Id Representante]**, e CPF n.º **[CPF Representante]**, tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO n.º /2025-SEOPS** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do EDITAL N.º., aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializadas na execução de procedimentos para oferta de diagnose em **ultrassonografia, retinografia e eletrocardiograma** a serem realizados de forma itinerante nas unidades de saúde do Município do Recife, distribuídas nos oito Distritos Sanitários, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a demanda reprimida do município do Recife, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Item	CADUS	Código SIGTAP do procedimento	Nome do procedimento	Descrição do procedimento	Necessidade/ ano
1.1	767	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular, não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.	21.000
1.2	768	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	Consiste na realização de exame feito para avaliar a atividade elétrica do coração, observando o ritmo, a quantidade e a velocidade. é realizado por meio de um aparelho com eletrodos, que são os dispositivos que ligam o paciente com o eletrocardiógrafo. por meio deles é obtida a informação elétrica para impressão e análise do eletrocardiograma. as derivações são os registros da atividade elétrica no eletrocardiograma.	20.000

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria Municipal de Saúde da Cidade do Recife



1.3	772	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação (axila)	Consiste em procedimento não invasivo, que não utiliza radiação ionizante, sendo um importante meio de diagnóstico por imagem na avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à articulação.	101.376
		02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide	Consiste num procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região (tireoide, glândulas salivares e cadeias linfonodais cervicais). não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais.	
		02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	Consiste em procedimento não invasivo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e, eventualmente, do trato gastrointestinal. não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais. além do jejum necessário para evitar que a vesícula biliar se esvazie e permita avaliar de forma adequada órgãos mais profundos. deve ser realizado com a bexiga cheia para deslocar as alças intestinais atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas, facilitando a visualização e avaliação dos órgãos e estruturas da região abdominal.	
		02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica	Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico. incluindo as gestações múltiplas.	
		02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	Consiste no exame diagnóstico realizado pela vagina, com a bexiga vazia, onde o transdutor (aparelho introduzido suavemente na vagina) tem um calibre fino, adequado para o exame, e é protegido por preservativo e um gel lubrificante. capta imagens de todo o aparelho reprodutor e faz avaliação dos órgãos genitais internos (útero e ovários) quanto a sua normalidade, identificando eventuais patologias como miomas e neoplasias ou para detectar uma gravidez. pode também ser realizado para controle de ovulação em pacientes que desejam engravidar ou que estejam fazendo tratamento de infertilidade. não pode ser realizado em mulheres virgens.	
		02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	Consiste num procedimento não invasivo que possibilita identificar lesões na mama, suas medidas, morfologia e avaliar o grau de suspeição de benignidade ou malignidade.	

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do Credenciamento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CREDENCIANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital de Credenciamento;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, conforme previsto no item 9.6.3 do Termo de Referência anexo a este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá ser prorrogado o Termo de Credenciamento se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CREDENCIADA;
- II. A CREDENCIADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de execução, assim como os prazos, constam nos itens 8 e 9.6 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da contratação é de R\$0,00 (por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14.11.1 do **Termo de Referência** anexo a este Termo de Credenciamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa orçamentária da execução deste Termo correrá à conta da Natureza da Despesa [Nº da Natureza de despesa], da Atividade [Nº da Atividade].

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratação dos serviços deverá observar os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atualizações da Tabela do SUS bem como da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de revisão da Tabela SUS e da Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste da tabela estabelecida pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções CMS RECIFE que versem sobre o tema;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do Termo de Credenciamento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do Termo, no caso de prestar documento declaração falsos;

I. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CREDENCIANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PARÁGRAFO SEXTO: As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA NONA: O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à execução do Termo de Credenciamento, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Termo de Credenciamento nos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do **Termo de Referência** anexo a este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A este Termo de Credenciamento são aplicáveis todas as prerrogativas da administração previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Credenciamento por parte do CONTRATADO, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;



II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do Termo de Credenciamento definida no art. 138 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao CREDENCIANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/21.

DO DESCRENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no item 16 do Edital.

DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratação dos serviços deverá observar os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atualizações da Tabela do SUS bem como da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de revisão da Tabela SUS e da Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste da tabela estabelecida pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções CMS RECIFE que versem sobre o tema.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de



Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
XXXXXXXXXX

[SECRETÁRIO DA PASTA]
XXXXXXXXXXXX

[SECRETÁRIO DE FINANÇAS QUANDO SOLICITADO PELO PREFEITO]

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO(A)

1. _____
CPF/MF nº. _____

CONTRATADO(A)

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 14/2025 - SESAU

CRENCIAMENTO Nº 02/2025 - SESAU

Eu, [NOME], declaro, sob as penas da Lei, que:

1. **Condições de trabalho:** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
2. **Proibição de trabalho infantil e irregular:** Nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprego menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo aqueles a partir de 14 anos na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.
3. **Aceitação das condições do credenciamento:** Estou plenamente ciente do Edital e concordo com as condições locais estabelecidas para o cumprimento das obrigações relativas ao credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. **Habilitação:** Atendo aos requisitos exigidos para habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no edital vigente.
5. **Ausência de impedimentos legais:** Não incorro em nenhuma das condições impeditivas estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
6. **Conhecimento dos serviços:** Tenho pleno conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e comprometo-me a executá-los de forma satisfatória e conforme as normas aplicáveis.
7. **Seleção, convocação e pagamento:** Estou ciente das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das respectivas condições e modalidades de pagamento.
8. **Aceitação dos preços estipulados:** Concordo e aceito prestar os serviços para os quais me credencio pelos preços estipulados no Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

[Local],
[Nome e assinatura do declarante]

[Data]